



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(REPUBLICADO)

LEI Nº 1640/2017

Data 30.08.2017

SÚMULA. Acrescenta o Item III e IV no artigo 5º, altera o § 2º do artigo 5º e o artigo 6º da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15, revoga a Lei Municipal nº 1596/17 de 30/03/17 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º- Acrescenta o Item III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 5º**.....

I -

II -

III – Fórum Municipal de Educação – FME;

IV – Câmara Municipal de Educação;

Art. 2º- o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 5º**.....

.....**§ 2º-** A cada 2 (dois) anos ao longo do período deste Plano Municipal de Educação (PME), é responsabilidade da Comissão Coordenadora de Avaliação e Monitoramento juntamente com o Fórum Municipal de Educação elaborar Conferência Municipal de Educação para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no mesmo, com informações organizadas por cada instância colegiada e consolidada em âmbito Municipal.

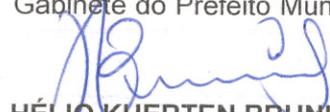
Art. 3º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1268/16 de 19/06/15, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 6º-** As instâncias elencadas nos Itens I, II, III e IV do artigo 5º terão as seguintes atribuições.

Art.4º- Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal da Lei Municipal nº 1268/15 de 19/06/15.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1596/17 de 30/03/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de três Barras do Paraná,
30 de agosto de 2017.

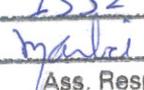

HÉLIO KUERTEN BRUNING
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

Jornal

Página

Edição


Ass. Responsável